



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**  
**n.º 568/2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dotar bens, criar a Fundação de Cultura de Itaquiraí e dá outras providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

**ART 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar uma pessoa jurídica de direito público denominada FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ITAQUIRAÍ, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

**ART 2º.** A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ITAQUIRAÍ, será vinculada a Secretária Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer, e seu estatuto, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder executivo.

**ART 3º.** Compete a Fundação Cultural de Itaquiraí:

II - formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;

II - planejar e executar programas de desenvolvimento artísticos, literários e de outras manifestações culturais;

III - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;

IV - promover a formação, treinamento e especialização dos recursos destinados a execução de programas junto à administração pública municipal;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

V - estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural, sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - elaborar e divulgar publicações necessárias para conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos munícipes;

VIII - manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX - realizar convênios com entidades públicas e privadas, com objetivo de promover a cultura como forma de integração social;

**Parágrafo Único** - Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural de Itaquiraí atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados pela Lei;

**ART 4º.** Constitui Patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporadas através dos poderes públicos ou pessoas físicas ou jurídicas de direito privado:

**ART 5º** - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações do Município a serem consignados anualmente no Orçamento Programa, em níveis suficientes para operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as subvenções consignadas nos Orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV - os saldos anuais apurados do Balanço Geral;

V - os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviço de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - os juros bancários;

VII - os rendimentos dos serviços prestados;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**ART 6º** - A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo;

**ART 7º** - O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno;

**ART 8º** - O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;

II - por dois vereadores escolhido pela Câmara Municipal, com mandato de um ano admitida a recondução;

III - por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os cidadãos mais representativos da Cultura do Município, com mandato de um ano, admitida a recondução;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade;

**ART 9º** - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em Estatuto;

**ART 10º** - A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio será revertido integralmente ao Município de Itaquiraí;

**ART 11º** - O ano fiscal da Fundação findará a 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil;

**ART 12º** - A sede da fundação será fixada por decreto do Executivo, Funcionando provisoriamente na Biblioteca Municipal Rui Barbosa;

**ART 13º** - Para as despesas autorizadas por esta Lei no exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**ART 14º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 17 de setembro de 2013.

**RICARDO FAVARO NETO**  
*PREFEITO MUNICIPAL*